



DECRETO Nº 049 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão, mediante autorização administrativa precária, de barracas para comercialização de bebidas e comidas durante as Comemorações dos 148 anos de Emancipação Política e Administrativa) do Município de São Francisco, e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal, e **C O N S I D E R A N D O**:

a Realização das Comemorações dos 148 anos de Emancipação Política e Administrativa do Município, nos dias 04 e 05 de novembro de 2025, evento público de caráter cultural e comemorativo;

a necessidade de regulamentar a cessão de espaços públicos para fins de comercialização de bebidas e comidas durante o referido evento;

a conveniência de permitir a participação de comerciantes locais mediante autorização administrativa de caráter precário e temporário;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica regulamentada a cessão, mediante autorização administrativa precária, de até 30 (trinta) barracas destinadas à comercialização de bebidas e comidas durante a Realização das Comemorações dos 148 anos de Emancipação Política e Administrativa do Município de São Francisco, a ser realizada nos dias 04 e 05 de novembro de 2025.

Art. 2º. A cessão das barracas terá como finalidade exclusiva a comercialização de produtos alimentícios e bebidas destinados ao consumo do público participante do evento, sendo vedada a transferência, cessão ou sublocação do espaço autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Poderão requerer a autorização os comerciantes estabelecidos no Município de São Francisco, devidamente credenciados e cadastrados junto à Administração Municipal, conforme edital ou chamamento público expedido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. A autorização terá caráter precário e temporário, não gerando ao autorizado qualquer direito de posse, concessão, permissão ou uso permanente do bem público, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração Municipal, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 5º. Os autorizados deverão cumprir todas as exigências sanitárias, manter o local limpo, obter alvará e taxas, observar horários e regras, zelar pela integridade das barracas, e não comercializar bebidas a menores.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações implicará a imediata revogação da autorização, sem prejuízo das sanções legais, inclusive apreensão de produtos e interdição do espaço.

Art. 7º. A cessão das barracas não transfere à Administração Municipal qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, danos materiais, sanitários ou civis decorrentes da atividade comercial exercida pelos autorizados.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Lazer adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 24 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
